

LEI Nº 9.656, DE 17 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre o subsídio do cargo de Delegado de Polícia do Subgrupo Atividades de Processamento Judiciário e sobre os vencimentos dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º O subsídio do cargo de Delegado de Polícia do Subgrupo Processamento Judiciário e os vencimentos dos cargos do Subgrupo Magistério Superior da Universidade Estadual do Maranhão são os constantes dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º As tabelas de vencimento e subsídio, constantes dos Anexos desta Lei, têm suas vigências condicionadas às regras dispostas neste artigo, observando a sequência abaixo especificada:

I - as tabelas dos quadros do ano de 2013, no mês seguinte ao da publicação do Relatório de Gestão Fiscal/RGF previsto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, desde que comprove o crescimento da receita corrente líquida em percentual superior a 7,38% em relação à apurada no relatório correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2011;

II - as tabelas dos quadros do ano de 2014, no mês seguinte ao da publicação do Relatório de Gestão Fiscal/RGF previsto no art. 54 da Lei Complementar n.º 101/2000, desde que comprove o crescimento da receita corrente líquida em percentual superior a 18,07% em relação à apurada no relatório correspondente ao período de janeiro a dezembro de 2011.

§ 1º Não sendo alcançados os percentuais da Receita Corrente Líquida de que tratam os incisos deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a promover os estudos técnicos necessários a viabilizar ajustes nas tabelas constantes dos Anexos I e II, de forma a compatibilizar novos valores de vencimento e subsídio a serem implementados ao percentual da Receita Corrente Líquida.

§ 2º Excetua-se do disposto nos incisos deste artigo a tabela do quadro do ano de 2012, que passa a vigorar a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º Fica incorporado ao subsídio do cargo de Delegado de Polícia o valor atualmente pago a título de decisão judicial, referente às perdas decorrentes da conversão de Cruzeiro Real em URV do ano de 1994.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,
17 DE JULHO DE 2012, 191º DA INDEPENDÊNCIA E 124º DA
REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY

Governadora do Estado do Maranhão

LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA

Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA

Secretário de Estado da Gestão e Previdência